



Publicado no D.O.M.M. nº 1060
Em 12/09/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 2.079/2022

Dispõe sobre a regulamentação do recolhimento e rateio de honorários advocatícios entre o Procurador-Geral e os Advogados habilitados na Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a verba honorária é um direito assegurado pela legislação federal Lei nº 13.105/15 - Código de Processo Civil e Lei nº 8.906/94 - Estatuto da OAB, o que enseja por parte do Procurador-Geral e dos Advogados que compõem a Procuradoria Geral do Município o direito de poderem receber os honorários dos processos nos quais o município logrou-se vitorioso, ante a condenação da parte *ex adversa* ao pagamento da verba de sucumbência;

CONSIDERANDO que se o município de Macaíba possui em seus quadros Procuradores e Advogados e lei Municipal de nº 2325/2022, que autoriza o pagamento dos honorários de sucumbência;

CONSIDERANDO que a pessoa jurídica de direito público pode estabelecer procedimentos para regulamentar a distribuição de honorários de sucumbência,

DECRETA:

Art. 1º O recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos ao Procurador-Geral e aos Advogados do Município, Legalmente habilitados no sistema do PJe, como gestores da Procuradoria Geral de Macaíba, decorrentes da Lei Federal nº 13.105/2015 e



Publicado no D.O.M.M. nº 1060
Em 12/09/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

da Lei Municipal nº 2.325/2022 regem-se por este Decreto.

§ 1º. O valor total arrecadado mensalmente será rateado em cotas iguais para os beneficiários de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O valor repassado mensalmente a título honorários sucumbenciais deverá obedecer ao teto constitucional, para cada Advogado lotado na Procuradoria Geral do Município, e o valor excedente ficará para o mês subsequente.

Art. 2º A Secretaria de Tributação deverá informar ao procurador-geral municipal o montante dos honorários arrecadados mensalmente, em virtude de alvarás judiciais ou da cobrança judicial de débitos pagos judicialmente ou extrajudicialmente, até o dia 05 do mês subsequente ao da arrecadação.

Art. 3º Os honorários advocatícios serão contabilizados como receitas extraorçamentárias, com natureza indenizatória

Art. 4º A receita oriunda dos honorários advocatícios será creditada em conta específica denominada "Procuradoria Municipal", mantida pelo Município de Macaíba junto ao Banco do Brasil 001, Agência 2256-X, sob a conta corrente nº 48.328-1, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º Caso seja expedido alvará judicial em nome do Procurador-Geral ou de qualquer advogado lotado na Procuradoria do Município, seu beneficiário providenciará imediatamente o depósito total dessa quantia na conta específica.

§ 2º Os valores pagos administrativamente serão repassados à conta específica mencionada no *caput* deste artigo pela Secretaria de tributação/ Planejamento e Finanças.

Art. 5º A conta bancária de que trata o art. 4º será movimentada, exclusivamente, por meio de depósitos e transferências bancárias, ficando a gerência a cargo da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município.

Art. 6º O numerário devido aos Advogados Municipais será pago diretamente pela Secretaria de Planejamento e Finanças mediante transferência bancária para as contas correntes dos beneficiários.

§ 1º. Os valores já existentes nas contas Municipais, referentes a honorários sucumbenciais seguirão o mesmo fluxo de pagamento constante no *caput*.

§ 2º O Advogado que for demitido, requerer exoneração ou for exonerado não fará jus ao rateio dos honorários sucumbenciais.



Publicado no D.O.M.M. nº 1060
Em 12/09/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º As informações relativas à parcela de honorários de sucumbência, a que tiver direito cada Advogado, será incluída, para fins de registro, no informe de rendimentos anual, com o título de “honorários sucumbenciais”.

Parágrafo único. Os valores dos honorários não se incorporam aos vencimentos ou aos proventos de inatividade para qualquer efeito, não gerando direitos futuros, não incidindo sobre a parcela de honorários de sucumbência quaisquer contribuições previdenciárias, tanto federais como municipal.

Art. 8º. Os casos omissos relacionados à aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Município, em reunião conjunta com os demais Advogados, mediante convocação prévia, a qual não poderá ser realizada sem a presença de, pelo menos, metade dos componentes, em exercício, do Quadro da Procuradoria-Geral do Município aptos a receberem os honorários sucumbenciais, na forma do art. 1º.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 12 de setembro de 2022

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal